



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 011/2025

Assunto: Rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço oriunda do Pregão nº 25.01.02-PE, referente ao Processo Administrativo nº 00025.20241111/0001-64.

Interessado: **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de inexecução contratual por parte da empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**, referente ao **Contrato nº 25.01.02-PE-01**, firmado com o Município de Itapipoca, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de água mineral, água adicionada de sais minerais e vasilhames destinados às diversas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que, conforme a Cláusula 3 da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Planejamento e Gestão é o órgão gerenciador, responsável pela coordenação e controle da execução do referido registro.

A empresa contratada deixou reiteradamente de cumprir as obrigações assumidas, notadamente a não entrega dos produtos solicitados e o descumprimento da Cláusula 9.1.2 do contrato, que obriga a contratada a comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem a entrega, devidamente comprovados.

Tal obrigação vem sendo sistematicamente descumprida, gerando prejuízos à Administração, sobretudo por se tratar de bem essencial à continuidade das atividades públicas.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da Cláusula 9 da Ata de Registro de Preços, é possível o cancelamento da ata quando houver descumprimento das condições pactuadas, conforme previsto na Cláusula 9.1.1, hipótese que restou configurada diante da inexecução das entregas e da ausência de comunicação formal da contratada.

Ademais, a Cláusula 9.4.1 prevê a possibilidade de cancelamento por razões de interesse público, devidamente justificadas, hipótese aplicável ao presente caso, considerando que a inércia da contratada compromete o fornecimento de produto essencial e causa prejuízo à continuidade do serviço público.

De acordo com a Cláusula 11.1 da Ata, que remete às disposições de inexecução constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, o descumprimento contratual configura justa causa para o cancelamento da Ata de Registro de Preços e, conseqüentemente, para a rescisão unilateral do Contrato nº 25.01.02-PE-01.

Dessa forma, resta plenamente demonstrada a inexecução contratual, o descumprimento das cláusulas da Ata de Registro e a ocorrência de motivos de interesse público, justificando a adoção da medida de cancelamento da ata e rescisão unilateral do contrato.

Ressalta-se, ainda, que o presente procedimento observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que orientam a Administração Pública.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando:

- O descumprimento das obrigações contratuais e das condições da Ata de Registro de Preços;
- O prejuízo causado à Administração, por se tratar de fornecimento essencial;
- O disposto nas Cláusulas 3, 9, 9.1.1, 9.4.1 e 11.1 da Ata de Registro de Preços;
- E a necessidade de resguardar o interesse público;

DETERMINO o cancelamento da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão nº 25.01.02-PE, referente ao Processo Administrativo nº 00025.20241111/0001-64, gerenciada pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como a rescisão unilateral do contrato correspondente, firmado com a empresa **A J DE SOUZA ALMADA EIRELI**, nos termos da legislação aplicável.

Determino, ainda, que seja instaurada análise administrativa acerca de possíveis irregularidades nos demais contratos ativos decorrentes da referida Ata de Registro de Preços, a fim de verificar eventuais repercussões e adotar as medidas cabíveis, observando-se o devido processo legal e os princípios da administração pública.

Nos termos da Cláusula 9.2 da Ata de Registro de Preços bem como da Lei nº 14.133/21, fica assegurado à empresa o contraditório e a ampla defesa, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de defesa escrita e documentos que entender pertinentes, contados da ciência desta decisão.

Decorrido o prazo sem manifestação, ou caso as justificativas não sejam acolhidas, será mantido o cancelamento da ata e a rescisão unilateral, com aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapipoca/CE, 23 de outubro de 2025.



FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO
Secretário Executivo do Planejamento e Gestão
Município de Itapipoca/CE